



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

CONTRATO Nº 31/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA **EMPREENDEMENTOS ELDORADO EIRELI**, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**, sediada na Rua Serros da Mota, 314, Centro, Barão de Grajaú-MA, CEP nº. 65.660-000, Barão de Grajaú – Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 06.477.822/0001-44, doravante denominada **MUNICÍPIO**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Sra. **LILIAN BARROS DE COSTA NOLETO**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 257.447.633-68, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, a empresa **EMPREENDEMENTOS ELDORADO EIRELI**, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada à **Rua Almirante Borges, 400, aeroporto, Passagem Franca-MA**, CNPJ nº **04.738.463/0001-06**, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO FRANCISCO BATISTA LOPES**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 460.141.013-49, RG: 072387592020-9, residente e domiciliado nesta Cidade, têm entre si, ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo nº 40/2021, da licitação na modalidade Carta Convite nº 07/2021-CPL e seus anexos, e ainda da proposta adjudicada que a este integram, independentemente de transcrição, submetendo-se as parte às disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante às Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de Engenharia para a Reforma da U.E Pedro Ferreira Goes no município de Barão de Grajaú – MA, em conformidade com o Anexo do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** permitirá o acesso às áreas onde serão executados os serviços, somente ao pessoal autorizado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento contratual, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado, nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO

4.1 O contrato poderá ser rescindido:

- a qualquer momento, devendo a parte que assim quiser agir, dar à outra um prévio aviso de 30 (trinta) dias, por escrito;
- nos casos enumerados nos itens I a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- judicialmente, nos termos da legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

- A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

4.2. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

4.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

4.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- determinado por ato unilateral e escrito da Administração;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- judicialmente, nos termos da legislação.

4.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

4.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor global do presente contrato é de **R\$ 328.294,88 (trezentos e vinte e oito mil, duzentos e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos)**, a ser pago em parcelas, mediante a apresentação da Nota Fiscal, emitida no período, devidamente atestado pelo Setor de Engenharia do Município.

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1			SERVIÇOS PRELIMINARES					2.153,94	0,66 %
1.1	74209/001	SINAPI	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	m ²	6,00	278,68	358,99	2.153,94	
2			DEMOLIÇÕES E RETIRADAS					26.478,65	8,07 %
2.1	85334	SINAPI	RETIRADA DE ESQUADRIAS METALICAS	m ²	17,01	13,70	17,64	300,05	
2.2	88497	SINAPI	LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF 06/2014	m ²	987,20	10,35	13,33	13.159,37	
2.3	72226	SINAPI	RETIRADA DE ESTRUTURA DE MADEIRA PONTALETEADA PARA TELHAS CERAMICAS OU DE VIDRO	m ²	88,20	9,10	11,72	1.033,70	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

2.4	72238	SINAPI	RETIRADA DE FORRO EM RÉGUAS DE PVC, INCLUSIVE RETIRADA DE PERFIS	m ²	72,80	6,07	7,81	568,56	
2.5	85333	SINAPI	RETIRADA DE APARELHOS SANITARIOS	UN	6,00	15,84	20,40	122,40	
2.6	73899/001	SINAPI	DEMOLICAO DE ALVENARIA DE TIJOLOS MACICOS S/REAPROVEITAMENTO	m ³	20,04	62,18	80,10	1.605,20	
2.7	73616	SINAPI	DEMOLICAO DE CONCRETO SIMPLES	m ³	18,73	202,11	260,35	4.876,35	
2.8	72897	SINAPI	CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3	m ³	162,00	18,74	24,14	3.910,68	
2.9	72899	SINAPI	TRANSPORTE DE ENTULHO COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA PAVIMENTADA, DMT ATE 0,5 KM	m ³	162,00	4,33	5,57	902,34	
3			INFRA-ESTRUTURA E SUPERESTRUTURA					2.268,05	0,69 %
3.1	94107	SINAPI	LASTRO COM PREPARO DE FUNDO, LARGURA MAIOR OU IGUAL A 1,5 M, COM CAMADA DE BRITA, LANÇAMENTO MANUAL. AF 08/2020	m ³	1,13	169,72	218,63	247,05	
3.2	94971	SINAPI	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF 07/2016	m ³	3,02	375,18	483,30	1.457,14	
3.3	92873	SINAPI	LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF 12/2015	m ³	3,02	145,18	187,02	563,86	
4			ALVENARIAS E PAINÉIS					3.441,40	1,05 %
4.1	89168	SINAPI	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS VAZADOS DE CERÂMICA DE 9X19X19CM (ESPESSURA 9CM), PARA	m ²	42,46	62,93	81,06	3.441,40	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

			EDIFICAÇÃO HABITACIONAL UNIFAMILIAR (CASA) E EDIFICAÇÃO PÚBLICA PADRÃO. AF_11/2014						
5			COBERTURAS					41.213,36	12,55 %
5.1	94201	SINAPI	Retelhamento em cobertura com telha ceramica tipo canal comum, Itabaiana ou similar.	m ²	940,00	31,59	40,69	38.248,60	
5.2	94230	SINAPI	CALHA DE BEIRAL, SEMICIRCULAR DE PVC, DIAMETRO 125 MM, INCLUINDO CABECEIRAS, EMENDAS, BOCAIS, SUPORTES E VEDAÇÕES, EXCLUINDO CONDUTORES, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_06/2016	M	19,00	64,11	82,58	1.569,02	
5.3	94231	SINAPI	RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, CORTE DE 25 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M	33,60	32,25	41,54	1.395,74	
6			ESQUADRIAS E FERRAGENS					14.178,57	4,32 %
6.1	90850	SINAPI	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 90X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, SEM FECHADURA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UN	6,00	739,42	952,52	5.715,12	
6.2	94559	SINAPI	JANELA DE AÇO TIPO BASCULANTE PARA VIDROS, COM BATENTE, FERRAGENS E PINTURA ANTICORROSIVA. EXCLUSIVE VIDROS, ACABAMENTO, ALIZAR E CONTRAMARCO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	m ²	8,64	580,58	747,90	6.461,85	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

6.3	91306	SINAPI	FECHADURA DE EMBUTIR PARA PORTAS INTERNAS, COMPLETA, ACABAMENTO PADRÃO MÉDIO, COM EXECUÇÃO DE FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2019	UN	12,00	98,70	127,14	1.525,68	
6.4	74047/002	SINAPI	DOBRADICA EM ACO/FERRO, 3" X 21/2", E=1,9 A 2 MM, SEM ANEL, CROMADO OU ZINCADO, TAMPA BOLA, COM PARAFUSOS	UN	18,00	20,53	26,44	475,92	
7			INSTALAÇÕES ELÉTRICAS					26.603,89	8,10 %
7.1			ELETRODUTO					5.289,00	1,61 %
7.1.1	91834	SINAPI	ELETRODUTO CORRUGADO 3/4	M	600,00	5,94	7,65	4.590,00	
7.1.2	91863	SINAPI	ELETRODUTO RIGIDO PVC 3/4	M	60,00	7,47	9,62	577,20	
7.1.3	91890	SINAPI	CURVA 90° ELETRODUTO ROSC 3/4	UN	14,00	6,76	8,70	121,80	
7.2			CABOS					15.049,50	4,58 %
7.2.1	91926	SINAPI	CABO FLEXIVEL 2.5MM (PRETO)	M	800,00	2,76	3,55	2.840,00	
7.2.2	91926	SINAPI	CABO FLEXIVEL 2.5MM (AZUL)	M	800,00	2,76	3,55	2.840,00	
7.2.3	91927	SINAPI	CABO FLEXIVEL 2.5MM (VERDE)	M	800,00	3,63	4,67	3.736,00	
7.2.4	91928	SINAPI	CABO FLEXIVEL 4MM(PRETO)	M	200,00	4,49	5,78	1.156,00	
7.2.5	91928	SINAPI	CABO FLEXIVEL 4MM(AZUL)	M	200,00	4,49	5,78	1.156,00	
7.2.6	91929	SINAPI	CABO FLEXIVEL 4MM(VERDE)	M	200,00	5,11	6,58	1.316,00	
7.2.7	91932	SINAPI	CABO FLEXIVEL 10MM(PRETO)	M	50,00	10,15	13,07	653,50	
7.2.8	91932	SINAPI	CABO FLEXIVEL 10MM(AZUL)	M	50,00	10,15	13,07	653,50	
7.2.9	91933	SINAPI	CABO FLEXIVEL 10MM(VERDE)	M	50,00	10,85	13,97	698,50	
7.3			ATERRAMENTO					1.055,88	0,32 %
7.3.1	96985	SINAPI	HASTE DE COBRE 2400	UN	4,00	42,12	54,25	217,00	
7.3.2	74166/001	SINAPI	CAIXA DE INSPEÇÃO EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO DN 60CM COM	UN	2,00	281,38	362,47	724,94	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

			TAMPA H= 60CM - FORNECIMENTO E INSTALACAO						
7.3.3	91933	SINAPI	CABO DE COBRE NÚ 10MM	M	2,00	10,85	13,97	27,94	
7.3.4	92966	SINAPI	CONECTOR PARA HASTE 2400	CHP	4,00	16,69	21,50	86,00	
7.4			DISJUNTORES					253,78	0,08 %
7.4.1	93657	SINAPI	DISJUNTOR MONOPOLAR 32A	UN	4,00	11,15	14,36	57,44	
7.4.2	93655	SINAPI	DISJUNTOR MONOPOLAR 20A	UN	4,00	10,24	13,19	52,76	
7.4.3	93654	SINAPI	DISJUNTOR MONOPOLAR 16A	UN	6,00	9,50	12,23	73,38	
7.4.4	93653	SINAPI	DISJUNTOR MONOPOLAR 10A	UN	6,00	9,09	11,70	70,20	
7.5			QUADROS					1.128,15	0,34 %
7.5.1	83463	SINAPI	QUADRO DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO, PARA 12 DISJUNTORES TERMOMAGNETICOS MONOPOLARES, COM BARRAMENTO TRIFASICO E NEUTRO - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	1,00	267,05	344,01	344,01	
7.5.2	4527	ORSE	Quadro de medição trifásica em Noril com lente para leitura	un	1,00	608,71	784,14	784,14	
7.6			INTERRUPTORES E TOMADAS					833,94	0,25 %
7.6.1	91952	SINAPI	INTERRUPTOR DE 1 SEÇÃO	UN	10,00	13,23	17,04	170,40	
7.6.2	91969	SINAPI	INTERRUPTOR DE 3 SEÇÕES	UN	1,00	55,29	71,22	71,22	
7.6.3	91998	SINAPI	TOMADA UNIVERSAL , 2P+T 220V	UN	32,00	14,37	18,51	592,32	
7.7			LAMPADAS					2.993,64	0,91 %
7.7.1	97585	SINAPI	LUMINÁRIA TIPO CALHA, DE SOBREPOR, COM 2 LÂMPADAS TUBULARES FLUORESCENTES DE 18 W, COM REATOR DE PARTIDA RÁPIDA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 02/2020	UN	35,00	65,54	84,42	2.954,70	
7.7.2	93042	SINAPI	LÂMPADA LED 6 W BIVOLT BRANCA,	UN	3,00	10,08	12,98	38,94	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

			FORMATO TRADICIONAL (BASE E27) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO						
8			DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS					12.356,24	3,76 %
8.1			TUBULAÇÕES E CONEXÕES DE PVC					3.314,90	1,01 %
8.1.1	73816/001	SINAPI	EXECUCAO DE DRENO COM TUBOS DE PVC CORRUGADO FLEXIVEL PERFURADO - DN 100	M	50,00	26,47	34,09	1.704,50	
8.1.2	91796	SINAPI	Tubo de PVC esgoto, tipo Vinilfort ou equivalente, ponta e bolsa com junta elástica integrada, Ø150mm, inclusive conexões	M	24,00	52,09	67,10	1.610,40	
8.2			ACESSÓRIOS					9.041,34	2,75 %
8.2.1	00011708	SINAPI	RALO FOFO SEMIESFERICO, 100 MM, PARA LAJES/ CALHAS	UN	8,00	20,46	26,35	210,80	
8.2.2	74104/001	SINAPI	CAIXA DE INSPEÇÃO EM ALVENARIA DE TIJOLO MACIÇO 60X60X60CM, REVESTIDA INTERNAMENTO COM BARRA LISA (CIMENTO E AREIA, TRAÇO 1:4) E=2,0CM, COM TAMPA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO E FUNDO DE CONCRETO 15MPA TIPO C - ESCAVAÇÃO E CONFECÇÃO	UN	4,00	152,18	196,03	784,12	
8.2.3	6171	SINAPI	TAMPA DE CONCRETO ARMADO 60X60X5CM PARA CAIXA	UN	3,00	24,97	32,16	96,48	
8.2.4	89710	SINAPI	RALO SECO, PVC, DN 100 X 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF 12/2014	UN	6,00	8,37	10,78	64,68	
8.2.5	83622	SINAPI	GRELHA DE FERRO FUNDIDO PARA CANALETA LARG = 40CM, FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	M	1,00	69,07	88,97	88,97	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

8.2.6	83626	SINAPI	GRELHA DE FERRO FUNDIDO PARA CANALETA LARG = 15CM, FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	M	5,00	180,79	232,89	1.164,45	
8.2.7	72285	SINAPI	CAIXA DE AREIA 40X40X40CM EM ALVENARIA - EXECUÇÃO	UN	1,00	78,75	101,44	101,44	
8.2.8	6171	SINAPI	TAMPA DE CONCRETO ARMADO 60X60X5CM PARA CAIXA	UN	6,00	24,97	32,16	192,96	
8.2.9	84043	SINAPI	CALHA DE CONCRETO, 30X15 CM, ESPESSURA 8 CM PREPARADA EM BETONEIRA COM CIMENTADO LISO EXECUTADO COM ARGAMASSA TRACO 1:4 (CIMENTO E AREIA MEDIA NAO PENEIRADA), PREPARO MANUAL	M	36,00	136,66	176,04	6.337,44	
9			IMPERMEABILIZAÇÕES					17.297,18	5,27 %
9.1	73872/002	SINAPI	IMPERMEABILIZACAO COM PINTURA A BASE DE RESINA EPOXI ALCATRAO, DUAS DEMAOS.	m ²	210,25	63,86	82,27	17.297,18	
10			REVESTIMENTOS DE PAREDES E TETOS					82.100,56	25,01 %
10.1	87878	SINAPI	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL. AF 06/2014	m ²	1374,47	3,44	4,43	6.088,87	
10.2	87532	SINAPI	EMBOÇO, PARA RECEBIMENTO DE CERÂMICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADO MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, PARA AMBIENTE COM ÁREA ENTRE 5M2 E 10M2, ESPESSURA DE 20MM,	m ²	1374,47	27,86	35,88	49.315,80	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

			COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014							
10.3	88650	SINAPI	RODAPÉ CERÂMICO DE 7CM DE ALTURA COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 60X60CM. AF 06/2014	M	209,20	14,55	18,74	3.920,40		
10.4	96113	SINAPI	FORRO EM PLACAS DE GESSO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS. AF 05/2017 P	m ²	273,92	29,90	38,52	10.550,63		
10.5	96486	SINAPI	FORRO DE PVC, LISO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO. AF 05/2017 P	m ²	170,10	55,79	71,87	12.224,86		
11			PAVIMENTAÇÕES							
11.1	87692	SINAPI	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MANUAL, APLICADO EM ÁREAS SECAS SOBRE LAJE, NÃO ADERIDO, ESPESSURA 5CM. AF 06/2014	m ²	365,10	40,94	52,73	19.251,45	61.568,26	18,75 %
11.2	87256	SINAPI	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA ENTRE 5 M2 E 10 M2. AF 06/2014	m ²	365,10	88,65	114,19	41.690,19		
11.3	94998	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 12 CM, ARMADO. AF 07/2016	m ²	5,04	96,52	124,33	626,62		
12			PINTURAS						37.439,78	11,40 %

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

12.1	88489	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF 06/2014	m ²	2348,83	11,39	14,67	34.457,33	
12.2	74065/003	SINAPI	PINTURA ESMALTE BRILHANTE PARA MADEIRA, DUAS DEMAOS, SOBRE FUNDO NIVELADOR BRANCO	m ²	60,72	20,00	25,76	1.564,14	
12.3	95468	SINAPI	PINTURA ESMALTE BRILHANTE (2 DEMAOS) SOBRE SUPERFICIE METALICA, INCLUSIVE PROTECAO COM ZARCAO (1 DEMA0)	m ²	32,56	33,82	43,56	1.418,31	
13			LIMPEZA						
13.1	2450	ORSE	Limpeza geral	m ²	500,00	1,86	2,39	1.195,00	0,36 %
Total sem BDI								254.847,76	
Total do BDI								73.447,12	
Total Geral								328.294,88	

PARÁGRAFO ÚNICO

Os preços são considerados completos e abrangem mão-de-obra, encargos sociais, taxa de administração, lucro, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, transporte, material de uso pessoal e tudo mais que possa influir no custo final, inclusive os tributos incidentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão por conta de recursos orçamentários do Município de Barão de Grajaú, sob a rubrica:

02 – PODER EXECUTIVO
06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.361.0023.1013.0000 – CONSTRUÇÃO, REF. E/OU AMPLI. DE UNID. ESCO. SEC. DE EDUCAÇÃO
44.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE DE RECURSO – 0.1.00 – RECURSOS ORDINARIOS

02 - PODER EXECUTIVO
15 – FUNDEB - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA
00 – FUNDEB - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA
12.361.0403.2083.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO 40% - ENSINO FUNDAMENTAL
44.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE DE RECURSO – 0.1.19 – TRANSFERENCIAS DO FUNDEB PARA APLICAÇÕES EM OUTRAS
DESPESAS DA EDUCAÇÃO BASICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo dos serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos seguintes documentos:

- I. Ordem de Serviço;
- II. Relatório de serviços executados, contendo Planilha com a indicação das quantidades e preços, respectivos períodos de execução e valor total mensal;
- III. Certidões e documentos de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista:
 - a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
 - b) Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
 - c) Certidões Negativa de Débitos Fiscais e de Inscrição na Dívida Ativa, emitidas pela Fazenda Estadual;
 - d) Certidões Negativa de Débitos Fiscais e de Inscrição na Dívida Ativa, emitidas pela Fazenda Municipal;
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, diretamente à **CONTRATADA**, na Caixa Econômica Federal, Agência 3566, operação 003, conta corrente nº 990-4.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Contrato sujeitará à **CONTRATADA** à multa de mora correspondente a 2% (dois por cento), sobre o valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estipulado na cláusula quinta, a **CONTRATANTE** se obriga a pagar uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor vencido.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a – executar os serviços objeto deste licitação em estrita observância das condições previstas na Edital da Tomada de Preços e na Proposta;
- b - Aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**;
- c - Responder por quaisquer danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a **TERCEIROS** decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização e acompanhamento da **CONTRATANTE**;
- d - Agir como uma organização completa, fornecendo todo o material, equipamentos, mão-de-obra, fardamento padrão e tudo o mais que for necessário à execução dos serviços objeto deste Contrato, responsabilizando-se, inclusive, por todas as despesas e encargos de qualquer natureza decorrentes dos serviços a seu cargo;
- e - Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

- f - Responsabilizar-se por todos os ônus dos encargos sociais securitários, previdenciários, fiscais e outros de qualquer natureza inclusive vale-transporte, relativos a mão-de-obra utilizada na execução dos serviços contratados, bem como, decorrentes de responsabilidades civis em geral;
- g - Apresentar quando solicitado à **CONTRATANTE**, comprovantes de recolhimentos das obrigações sociais tais como: INSS, FGTS e outros;
- h - Responsabilizar-se pelo bom desempenho e comportamento de seu pessoal, podendo a **CONTRATANTE** exigir a imediata substituição de qualquer pessoa cuja atuação julgue inadequada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- i - Responsabilizar-se pela guarda, manutenção e substituição dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços;
- j - Fazer-se representar no local de trabalho por encarregado com atribuição de acompanhar, coordenar e fiscalizar os serviços, autorizado a manter entendimento com pessoa indicada pela **CONTRATANTE**
- k - Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, assegurando à **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou mandar refazer qualquer serviço com o qual não esteja de acordo.
- l - manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- m - disponibilizar o livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, conforme o inciso XX do art. 43 da Portaria Interministerial nº 507 de 24 de novembro de 2011.
- n - A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a - Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, através de servidor designado para esse fim, nos termos do Art. 67 da Lei N.º 8.666/93, que anotarás em registro as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- b - Permitir o livre acesso dos funcionários da **CONTRATADA** no local de execução de serviços;
- c - Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, à vista das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas por servidores designados pela Prefeitura;
- d - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato;
- e - Exigir, quando julgar necessário, a apresentação dos documentos que comprovem a situação de regularidade da **CONTRATADA**, junto ao FGTS, INSS, e Fazendas Federal, Estadual e Municipal, conforme inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Em caso de não cumprimento, por parte da **Contratada**, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

- a) **advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais, a **Contratada**, tenha concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Barão de Grajaú;
- b) **multa de 0,4%** (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado no desenvolvimento dos serviços em relação aos prazos estabelecidos em lei, calculado sobre o serviço realizado com atraso, até o quinto dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no alínea "c" desta cláusula;
- c) **multa de 30%** (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, sempre que em verificação mensal for observado atraso injustificado no desenvolvimento dos serviços mensais obrigatórios ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei;
- d) **suspensão temporária** ao direito de licitar com o Município de Barão de Grajaú, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis;
- e) **declaração de inidoneidade**, quando a **Contratada** dolosamente deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, devendo o referido ato ser publicado no Diário Oficial do Município de Barão de Grajaú.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a **Contratada** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **Contratante**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS - A **CONTRATANTE** cabe as prerrogativas instituídas pela Lei n° 8.666/93, no seu artigo 58.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro 2006 e alterações;
- d) Decreto Federal n° 7.892 de 23 de Janeiro de 2013
- e) Edital da Carta Convite n° 07/2021 e seus anexos;
- f) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria, doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

[assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

11.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

11.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato possui vínculo editalício por estar enquadrado no processo licitatório Convite nº 07/2021 (art. 55, inc. XI);

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial do Município, após sua assinatura, obedecendo o prazo previsto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento por escrito do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aceitação da **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA** de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do **objeto** subcontratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a **CONTRATANTE** e estará obrigada a aceitar suas decisões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Barão de Grajaú - MA, 17 de fevereiro de 2021.


LILIAN BARROS DE COSTA NOLETO
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

João Francisco Batista Lopes
JOÃO FRANCISCO BATISTA LOPES
Representante Legal da Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

Deuzilene Fernandes
CPF N° 809.693.703-59

Dr. Lucas Ferreira de Moraes
CPF N° 0324.379.623-61